



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 15/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO O SR. JOÃO PAZ DA SILVA.

Pelo presente contrato que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, estabelecido nesta cidade de Saloá/PE, situada à Praça São Vicente, nº 31 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.240.231/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Srº José de França Leite, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. João Paz da Silva, pessoa física, estabelecida na cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, situado à Rua Salustiano Pereira da Silva, nº 07 - Centro, inscrito no CPF sob nº 059.239.964-80 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços para reforma de 02 (dois) banheiros internos constando da substituição do piso/cerâmico com 26m² aproximado; paredes com revestimento cerâmico em 20m² aproximado; colocação de 02 bacias sanitárias e dois lavatórios; substituição de um balcão de pia na cozinha; retirada e colocação de duas novas janelas na cozinha; reposição de uma porta de madeira no gabinete de um vereador; colocação de uma caixa d'água de 2.000lts, inclusive a instalação hidráulica; conserto da bica do telhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

O prazo para a execução do presente serviço será de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela realização dos serviços elencados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluindo as despesas com ajudante de pedreiro, eletricista e serviços hidráulicos, ao término dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas constantes da aludida prestação de serviços, poderão ser utilizados RECURSOS oriundos do orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0002.2001 - 33.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A Contratada declara ter pleno conhecimento dos trabalhos a serem executados referentes ao objeto deste Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas, devendo cumprir rigorosamente com todos os trâmites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso as dependências do prédio da Câmara para a realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante;

- a) Quando houver modificação dos serviços a serem executados, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária à revisão do valor base estabelecido contratualmente, em decorrência de reajuste administrado e legalmente admitido por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, ou extinta nos termos legais;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE:


Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer na execução do presente contrato e que não tenham sido possível resolver por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCORDANCIA:

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como, comprometendo-se em observarem outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, redigiram o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e assinado com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Saloá - PE, 08 de Outubro de 2015.


José de França Leite
Presidente da Câmara


João Paz da Silva
Contratado

Testemunhas:


Maria Conceição Farias Dantas - 073.977.254-43


Francisca Alves de Oliveira - 309.834.588-45